

COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria do Coordenador, de 11-11-2016

Dispõe sobre a instauração de sindicância e designação em comissão

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, com fundamento no Decreto 57.141, de 18, publicado no D.O. de 19-7-2011, e na Resolução SE 29, de 13, publicada no D.O. de 14-3-2012, de acordo com os artigos 21 e 22 da Deliberação CEE 138, de 11, publicada no D.O. de 12-2-2016, e à vista do contido no Processo 0122/0087/2016, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica determinada a instauração de Sindicância junto ao Entec Ensino e Tecnologia autorizado a funcionar na Praça Nossa Senhora das Graças, 70, Taubaté, SP, sob a circunscrição da Diretoria de Ensino da Região de Taubaté SP, mantido por Entec Ensino e Tecnologia Ltda. EPP, CNPJ 53.328.118/0001-00.

Parágrafo Único - A sindicância de que trata esta Portaria será desenvolvida nos termos dos artigos 21 e 22, da Deliberação CEE 138 de 11-02-2016, e, subsidiariamente, em conformidade com os preceitos do Código de Processo Civil, garantindo o direito da ampla defesa e contraditório.

Artigo 2º - Ficam designados os funcionários a seguir relacionados para em comissão, e sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos darem cumprimento ao determinado no artigo anterior, os Supervisores de Ensino: Regina Maria Kairalla Riema, RG 7.778.838-2, Vania Cristina Paduan Alves, RG 20.611.575-1, e Maria de Fátima Ribas, RG 20.611.575-1.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Portaria, para dar cumprimento aos atos processuais.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo presidente da comissão.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo 0122/0087/2016).

Portaria da Coordenadora, de 11-11-2016

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE-29, de 13-3-2012, por mais 45 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada por Portaria CGEB, de 13, publicada no D.O. de 14-7-2016, para continuidade de seus trabalhos junto ao Instituto Educacional de Carapicuíba - IEC - DER Carapicuíba. (Doc. 097/1110/2016).

Portaria da Coordenadora, de 11-11-2016

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE-29, de 13-3-2012, por mais 30 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada por Portaria CGEB, de 27, publicada no D.O. de 31-3-2015, retificada no D.O. de 22-5-2015, para continuidade de seus trabalhos junto ao Colégio Tableau - DER Sorocaba. (Doc. 0090/1110/2015).

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho da Coordenadora, de 11-11-2016

Concurso de Remoção Docentes – 2016.

I - Candidatos que recorrerem do indeferimento da inscrição por União de Cônjuges:

1 - Deferidas as inscrições conforme o estabelecido no § único, artigo 11 da Resolução SE 95/2009 "... esclarecimento de dados contidos no documento do cônjuge, já entregues no ato de inscrição, para juntada de novo atestado, situação prevista no artigo 6º do Decreto 55.143/2009":

PEB II – ARTE – MUNICÍPIO – DI
Gabriela Anselmo Raymundo Leme – Bragança Paulista - 1
PEB II – BIOLOGIA – MUNICÍPIO – DI
Ederson Ferraz – Jacupiranga - 1
PEB II – GEOGRAFIA – MUNICÍPIO - DI
Tiago Aparecido de Godoi Tomazi – Águas de Lindoia – 1
PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO – DI
Janaina Solano Raimundo – São José dos Campos – 1
PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA – MUNICÍPIO - DI
Beatriz Alcides Ivanouskas – Pariqueira-Açu – 1
Fernando José de Souza – São José do Rio Pardo - 1
Marlene Luchini Marcondes – Tupã – 1
Paulo Cesar Pivetta Filho – Votorantim - 1
Victor Fernando Meireles Mendes – José Bonifácio – 1
PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA – MUNICÍPIO - DI
Francine Karen Smanioto – Barra Bonita – 1
PEB II – MATEMÁTICA – MUNICÍPIO - DI
Gilberto Fernandes Matos – Pedra Bela - 1
João Flávio Gonçalves – Sandovalina – 1

2- Mantido o indeferimento:

2.1 - Por infringirem o inciso I, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- não apresentaram Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Declaração de convívio marital ou união estável expedida por Cartório;

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA – MUNICÍPIO – DI
Natália Missiato de Barros Pimentel – Porto Ferreira – 1
PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO - DI
Arnaldo Janssen do Nascimento – Mongaguá - 1
Danilo Leoncio da Costa – Iracemópolis – 1
Gisele dos Santos – São Paulo - 1
PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA – MUNICÍPIO - DI
Elenilton dos Santos – Barueri - 1
PEB II – MATEMÁTICA – MUNICÍPIO - DI
Vagner Silva Lima – Caçapava – 2

2.2 - Por não atenderem o inciso II do artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- não apresentaram atestado de dados funcionais do cônjuge expedido pela autoridade competente:

PEB II – BIOLOGIA – MUNICÍPIO - DI
Ricardo Luiz Dalla Zanna – Jundiá - 2
PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO - DI
Gisele dos Santos – São Paulo - 1
PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA – MUNICÍPIO - DI
Elenilton dos Santos – Barueri - 1
PEB II – MATEMÁTICA – MUNICÍPIO - DI
Vagner Silva Lima – Caçapava – 2

2.3 - Atestado de dados do cônjuge não é original:

PEB II – ARTE – MUNICÍPIO - DI
Gideone Andrade dos Santos – Boituva - 2
2.4 - Faltou timbre no atestado de dados do cônjuge:

PEB II – ARTE – MUNICÍPIO - DI
Gideone Andrade dos Santos – Boituva – 2
PEB II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS – MUNICÍPIO – DI
Tiago Yamazaki Izumida Andrade – Avaré – 1

3 - Por não atenderem o item 1, § 1º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- Cônjuge não tem 1 ano ininterrupto de exercício na função:

PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO - DI
Carolina Santucci Fernandes Fontolan – São Caetano do Sul – 1

4 - Por não atenderem o item 2, § 1º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- Cônjuge não tem carga horária mínima de 20 horas semanais que, no caso de docente, não poderão ser em caráter substituição:

PEB I – MUNICÍPIO – DI
Ilize Francisca dos Santos Silva – Mococa – 1

5 - Por não atenderem o § 3º, artigo 5º do Decreto 55.143/2009:

- O cônjuge não é funcionário público:
PEB II – ARTE – MUNICÍPIO - DI
Gideone Andrade dos Santos – Boituva - 2

PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO – DI
Paulo Demétrio Volpi Ramos – São Jose dos Campos – 1 e 2
6 - Por contrariarem o artigo 11º da Resolução SE 95/2009:

- Vedada a juntada de documentos, após o ato de inscrição por União de Cônjuges:

PEB I – MUNICÍPIO – DI
Viviane Cristiane da Costa Leite – Candido Mota - 2
PEB II – HISTÓRIA – MUNICÍPIO - DI
Paulo Demétrio Volpi Ramos – São Jose dos Campos – 1 e 2

II – Os candidatos abaixo relacionados tiveram suas inscrições indeferidas por Títulos, por infringirem o § 2, artigo 4º do Decreto 55.143/2009:

- Candidatos que se encontram na condição de readaptado:
PEB I – DI
Dora de Molla - 1
PEB II – LÍNGUA INGLESA – DI
Maria Aparecida de Lourdes – 1

III - Candidatos que recorreram da pontuação; número de dependentes, tempo no Magistério ou tiveram pontuação revista à vista de recurso de terceiros:

- Pontuação atualizada encontra-se disponível no site: www.gdae.sp.gov.br – link: Concurso de Remoção/Documento de Confirmação de Inscrição.

IV - Candidatos que solicitaram a reconsideração sobre indicações:

- Todas as solicitações indeferidas nos termos do § 2º do artigo 18 da Resolução SE 95/2009 (inclusão, exclusão, substituição e/ou alterar ordem).

V - Candidatos que solicitaram desistência da participação do concurso de remoção:

- Todas as solicitações indeferidas de acordo com o § 4º, artigo 4º do Decreto 55.143/2009.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CENTRO DE CONVÊNIOS

Retificação do D.O. de 11-11-2016

No Segundo Termo de Aditamento ao Convênio do Programa Creche Escola entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Rancharia Processo 8859/0000/2012-SE, publicado na página 45, Executivo, Seção I, onde se lê: até 09-10-1017, leia-se: 09-04-2018.

Extrato do Protocolo de Intenções

Protocolo de Intenções que entre si celebraram a Secretaria de Estado da Educação, o Instituto do Empreendedor, a Sábica Experience Tecnologia S/A, a Accenture do Brasil Ltda. e a School of Life Academy Inc.

Participes: Secretaria de Estado da Educação, o Instituto do Empreendedor, a Sábica Experience Tecnologia S/A, a Accenture do Brasil Ltda. e a School of Life Academy Inc.

Objeto: Revelar o propósito dos signatários em envidar esforços a fim de viabilizar a celebração do Convênio de Cooperação Mútua para implementação do Projeto "Empreenda SP 360".

Vigência: De 9-11 até 31-12-2016, podendo ser prorrogado, com consentimento dos signatários, mediante a celebração de instrumento específico.

Data da assinatura: 9-11-2016.
(Protocolo 3833/0001/2016)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP-370, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 333/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, da Universidade de Taubaté.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-371, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 334/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Educação Física - Bacharelado, do Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-372, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 335/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, da Fatec Assis, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-373, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 336/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, da Fatec Bebedouro, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-374, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 337/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da Fatec Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-375, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 340/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de

Matemática - Licenciatura, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas do campus de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-376, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 343/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Meteorologia, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-377, de 11-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/777 e, considerando o contido no Parecer CEE 344/2016, homologado pelo Secretário de Estado da Educação, conforme Resolução SEE, de 10-11-2016, publicada no D.O. de 11-11-2016, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, da Faculdade de Tecnologia de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CEE-GP-378, de 7-11-2016

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do disposto no art. 4º da Deliberação CEE 07/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, homologada pela Res. SE, de 07-01-98, e considerando a necessidade de atualização e unificação da remuneração dos especialistas que não ocorre desde a edição das Portarias CEE/GP 56/2004, 81/2005 e 183/2005;

Considerando a necessidade de adequação da remuneração ao tipo de trabalho a ser executado pelos especialistas;

Resolve:

Artigo 1º - Fixar em 40 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o valor da remuneração a ser paga a especialista, integrante da Comissão designada para elaborar relatório circunstanciado sobre pedidos de:

I - credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino superior, bem como de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica ou de natureza profissional;

II - autorização para funcionamento de campus e curso fora da Sede;

III - autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior ou habilitação, nas modalidades presencial e a distância;

IV - credenciamento e autorização de funcionamento de curso a distância de ensino fundamental para jovens e adultos, médio e profissional de nível técnico e sobre recredenciamento das instituições que oferecem cursos na modalidade educação a distância no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

§ 1º - No caso da análise do projeto de curso de instituição de ensino superior a remuneração de especialistas será de 30 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Havendo necessidade de nova visita para avaliação das recomendações apontadas no relatório da Comissão serão pagas 20 UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 3º - A importância devida será paga pela instituição verificada diretamente ao especialista, mediante depósito em sua conta bancária, após a entrega do relatório ao Conselho Estadual de Educação.

§ 4º - O comprovante de depósito será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para ser juntado ao respectivo processo.

Artigo 2º - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades dos especialistas correrão por conta da própria instituição.

Artigo 3º - Fica a cargo da instituição estabelecer, previamente, com o presidente da comissão de especialistas designada, o cronograma, forma de locomoção e dias de estadia requerido pelos tralhados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Despacho do Diretor, de 11-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 69/00454/16, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Prof. Cinélia Lorenci Maroni, código: 09.24.101, situada à Rua Miguel Murgo, 222 - Jardim Brasília - Piacatu - SP - DE: Birigui, devido a vendaval e chuvas, houve destelhamento do prédio escolar, colocando em risco a integridade física dos alunos e funcionários. Data do fato ocorrido: 10-11-2016. Os serviços serão executados pela empresa Construnorte Engenharia Comércio e Construções Ltda., por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Despachos do Diretor

De 11-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 70/00411/16/04, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Dep Jose Storopoli, código: 01.15.191, situada à Rua Carnaubas, 493 - Jardim Santa Terezinha - Guarulhos - São Paulo, Diretoria de Guarulhos Norte, devido a queda do poste de entrada de energia com fiação de ligação à rede pública, causada por um acidente com caminhão, deixando a escola sem energia. Tendo em vista que a queda do poste oferece risco aos transeuntes de rua e usuários da escola houve necessidade de intervenção imediata. Data do fato ocorrido: 09-11-2016. Os serviços serão executados pela empresa Medeiros Comércio e Serviços Eirelli - EPP, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

De 12-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 70/00353/16/04, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Profa Nail Franco de Mello Boni, código: 01.33.155, situada à Rua da Educação, 15 - Vila Esperança - São Bernardo do Campo - São Paulo - Diretoria de São Bernardo do Campo, fortes chuvas e ventos de grande intensidade, provocando queda de trechos do muro da escola próximo a quadra. Data do fato ocorrido: 08-11-2016. Os serviços serão executados pela empresa FEC Construções e Comércio Ltda., por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

De 12-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 70/00353/16/04, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Dep Jose Storopoli, código: 01.15.191, situada à Rua Carnaubas, 493 - Jardim Santa Terezinha - Guarulhos - São Paulo, Diretoria de Guarulhos Norte, devido a queda do poste de entrada de energia com fiação de ligação à rede pública, causada por um acidente com caminhão, deixando a escola sem energia. Tendo em vista que a queda do poste oferece risco aos transeuntes de rua e usuários da escola houve necessidade de intervenção imediata. Data do fato ocorrido: 09-11-2016. Os serviços serão executados pela empresa Medeiros Comércio e Serviços Eirelli - EPP, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Despacho do Diretor, de 11-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 69/00455/16/04, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Norma Mônico Truzzi, código: 11.05.701, situada à Rua Prof. Jorge Mitsu Yamauichi, 15, Jafa - Garça - São Paulo - Diretoria de Marília, devido a vendaval e chuvas, houve destelhamento na Unidade Escolar. Os serviços serão executados pela empresa Sercom Engenharia e Comércio Ltda, por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Despacho do Diretor, de 11-11-2016

Declarando Dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas atualizações, a licitação, para o Processo 70/00417/16/04, cujo objeto é a reforma em caráter emergencial na E.E. Idomineu Antunes Caldeira, código: 01.07.104, situada à Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1936 - Parque Bahia - Carapicuíba - SP - De: Carapicuíba, devido a vendaval e chuvas, houve queda de muro do prédio escolar, colocando em risco a integridade física dos alunos e funcionários. Data do fato ocorrido: 09-11-2016. Os serviços serão executados pela empresa Engenharia e Comércio Rigel Ltda., por possuir capacidade técnica necessária para a execução da obra, já ter atuado em obras de tal criticidade, facilidade de logística e estar disponível para o início imediato dos serviços.

Ato Ratificado pela Presidência da FDE nos termos do artigo 26 da referida lei.

Comunicados

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a CONSTRUTORA THAMAR LTDA (CNPJ 02.050.162/0001-60) que transcorrido o prazo para apresentação do recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente aos 130 dias de atraso na execução dos serviços, a partir de 24 de dezembro de 2015, razão da instauração do Processo Administrativo N.º 69/00068/16, fica aplicada a multa no valor de R\$ 613,46, bem como advertência pela falta cometida anotada no Cadastro de Fornecedores da FDE, com fundamento nas alíneas "a" e "c" c.c. parágrafo terceiro, do item 12.1., da Cláusula Décima Segunda do contrato N.º 69/02122/13/02 e declarada finda a instância administrativa.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica a +K ARQUITETOS S/S LTDA (CNPJ 05.562.828/0001-57) que após análise do recurso, relativo ao Processo Administrativo N.º 46/00011/16, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Presidente. Desta forma, pelos 457 dias de atraso para entrega do item 01 e 421 dias de atraso para conclusão do item 02, fica aplicada a multa no valor de R\$ 15.780,00, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento nas alíneas "d", "e" e "g" do item 11.1. c.c. item 11.2. da Cláusula Décima Primeira do contrato N.º 46/00898/13/02 e declarada finda a inst